

PROJETO DE LEI Nº 2.488/2025

*Institui, no âmbito do Município de Nova Lima, a Campanha “Janeiro Branco” de Conscientização e Promoção da Saúde Mental, e dá outras providências.*

**Arte. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada, anualmente, ao longo de todo o mês de janeiro, com o objetivo de:

- I – **Sensibilizar** a população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar emocional;
- II – **Combater o estigma** e o preconceito em relação aos transtornos mentais e às pessoas que sofrem;
- III – **Divulgar informações** sobre prevenção, promoção e formas de tratamento em saúde mental;
- IV – **Incentivar o autocuidado** e a busca por apoio especializado, quando necessário;
- V – **Envolver** diferentes setores da sociedade (poder público, iniciativa privada, associações, instituições de ensino, organizações não governamentais) na realização de ações de conscientização;
- VI – **Estimular a formação** e a capacitação de profissionais e lideranças comunitárias para identificar sinais de sofrimento psíquico e promover o encaminhamento adequado.

### DAS AÇÕES PREVISTAS

**Arte. 2º** Durante o mês de janeiro, o Poder Público, em parceria com organizações civis e privadas, poderá promover as seguintes ações:

- I – **Campanhas educativas** em escolas, universidades e ambientes de trabalho, abordando temas como ansiedade, depressão, prevenção ao suicídio, bem como as diversas formas de transtornos mentais;

**II – Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa** ministradas por profissionais de saúde mental (psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), a fim de ampliar o conhecimento da população;

**III – Veiculação de material informativo** em meios de comunicação (televisão, rádio, internet e redes sociais) e em espaços públicos (terminais rodoviários, estações de metrô, praças, postos de saúde, hospitais, etc.);

**IV – Ações de capacitação** dirigidas aos servidores públicos (especialmente da saúde, educação e assistência social), movimentos à identificação de sinais de transtornos mentais e ao acolhimento inicial;

**V – Práticas de promoção da saúde e bem-estar** (atividades físicas, oficinas de meditação, ioga, arteterapia, musicoterapia, entre outras), abertas à população em geral;

**VI – Estabelecimento de pontos de apoio e orientação** em unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras instituições, para triagem e encaminhamento de casos que necessitem de atendimento especializado.

## **DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA E DA SOCIEDADE CIVIL**

**Arte. 3º** A participação de empresas, organizações não governamentais, associações e entidades de classe será incentivada mediante:

**I – Parcerias** para promoção de eventos, divulgação de campanhas e disponibilização de espaços para ações educativas;

**II – Concessão de apoio financeiro ou logístico**, quando houver interesse público e opções orçamentárias, sempre em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

**III – Criação de programas de voluntariado** que auxiliem na realização de atividades e no acolhimento de pessoas que necessitem de apoio em saúde mental.

## DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

**Arte. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, em conjunto com as demais secretarias e órgãos competentes, as ações referentes à Campanha “Janeiro Branco”, promovendo:

I – A **integração** entre as diferentes secretarias (Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e outras para implementação das ações previstas;

II – A **sensibilização** de gestores e profissionais de saúde para a importância do acolhimento humanizado de pessoas em sofrimento psíquico;

III – A **articulação** com as redes de ensino, públicas e privadas, para incluir atividades de conscientização e prevenção no calendário escolar;

IV – A **divulgação** de dados, estatísticas e indicadores sobre saúde mental, de forma a embasar políticas públicas futuras.

**Arte. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar **convênios e parcerias** com instituições públicas ou privadas, universidades inclusivas, centros de pesquisa, Organizações Não Governamentais (ONGs) e conselhos profissionais, envolvendo a realização de estudos, pesquisas e intervenções que contribuam para a promoção da saúde mental.

## DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Arte. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das **doações orçamentárias próprias**, complementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de:

I – **Emendas parlamentares** específicas à área de saúde mental;

II – **Parcerias e doações** de pessoas físicas ou jurídicas;

III – **Fundos** municipais, estaduais ou federais de saúde ou de assistência social, quando houver disponibilidade e pertinência.

## DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Arte. 7º** Fica o Poder Executivo responsável por **avaliar e monitorar** anualmente a efetividade das ações realizadas no âmbito da Campanha “Janeiro Branco”, devendo:

I – **Divulgar relatórios** de participação e alcance das ações, incluindo indicadores de adesão, satisfação e impacto na redução de estigmas;

II – **Propor melhorias** e ajustes para que a campanha seja ampliada e mantenha coerência com as necessidades da população;

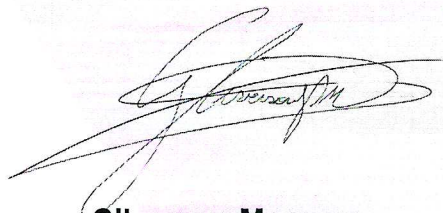
III – **Promover a transparência** e a prestação de contas quanto aos recursos utilizados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Fica instituído o dia 10 de janeiro como o dia do Profissional da Saúde Mental no Município de Nova Lima.

**Art. 9º** Esta Lei não revoga outras disposições legais sobre saúde mental, complementando-as no tocante às ações de conscientização e promoção de bem-estar.

**Arte. 10º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.



**Gliverson Marques**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

### Exposição de Motivos

A saúde mental é componente fundamental para o bem-estar de qualquer indivíduo. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde indicam incidência crescente de transtornos mentais e emocionais no Brasil e no mundo. A Campanha “*Janeiro Branco*” surgiu como uma iniciativa para promover a **desmistificação** e a **conscientização** sobre esses transtornos, mudanças na **prevenção** e ao **acolhimento** de quem enfrenta desafios em sua saúde mental.

Ao **institucionalizar** a Campanha “*Janeiro Branco*”, o Município de Nova Lima passa a contar com um instrumento legal que amplia o debate, estimula a formação de redes de apoio e incentiva a implantação de **políticas públicas** direcionadas ao tratamento e à promoção do bem-estar emocional. Espera-se, ainda, com esta iniciativa, promover o envolvimento de vários atores sociais, desde a população em geral até órgãos governamentais e a iniciativa privada, gerando **impacto positivo** na redução de estigmas e na melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, esta proposta busca fortalecer a estrutura de **prevenção e cuidado** oferecida aos indivíduos, bem como ampliar a **visibilidade** de um tema que, historicamente, requer cuidado de atenção e investimento adequado. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de toda a coletividade.

